

por conta da amulação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silveânia, 13 de Outubro de 1955.

August B. de Siqueira Prefeito
Drailton Laurecanti mundim Secretário.

Lei nº 166, de 25 de Outubro de 1955.

A Câmara Municipal de Silveânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber do Sr. Boanerges Alves Franze e sua mulher a escritura da casa, sita à praça do Rosário, com os limites constantes da escritura de sua aquisição ao Sr. Plácio Gonzaga Jaime e sua mulher, confrontando por seus diferentes lados com as propriedades de José Seneca Lebo (atualmente Fico Leung), Benedito Gustavo Lebo e Nôriajam Indio do Brasil; proveniente da venda efetuada à Prefeitura Municipal, conforme recibo, datado de 6 de Janeiro de 1950.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silveânia, 25 de Outubro de 1955.

August B. de Siqueira - Prefeito
Drailton L. mundim - Secretário

Art. 2º - Será de recurso para a presente lei, o saldo disponível de restos a pagar de 1950, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo disponível de Restos a Pagar de 1950: ...
R\$: 4.045,50 - - - Aplicado nesta lei:
500,00

3.545,50

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silveânia, 13 de Outubro de 1955.

Augusto B. de Siqueira

Diretor Administrativo Municipal

Prefeito

Secretário.

Lei nº 165, de 13 de Outubro de 1955.

A Câmara Municipal de Silveânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da quantia de R\$: 6.326,00 (seis mil trezentos e vinte e seis cruzeiros), para ocorrer ao pagamento com aquisição de móveis e utensílios destinados ao hotel municipal.

Art. 2º - Anulam-se as seguintes importâncias das verbas:

8.09.2 - Aquisição de móveis e utensílios (1954) . . . R\$: 2.826,00
8.28.4c - Alimentação a Prens Balneo (1954) . . . R\$: 1.700,00
8.29.4b - Bolsas de estudos (1954) - . . . R\$: 1.800,00

Somar R\$: 6.326,00

Art. 3º - A execução da presente lei, far-se-á